

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 417, DE 24 DE MAIO DE 1994.

ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO COSTELA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Vila Flores constitui-se dos seguintes órgãos:

I - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria da Administração
- Secretaria da Fazenda

II - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA:

- Secretaria de Educação e Cultura
- Secretaria de Obras Públicas
- Secretaria da Saúde e Ação Social

III - ORGAOS CONSULTIVOS:

- Conselhos Municipais

CAPITULO II

DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - Integram os órgãos de Administração Geral: o Gabinete do Prefeito, a Secretaria da Administração e a Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial, e especialmente as de relações públicas, de representação e divulgação, assessorias técnica, jurídica e de imprensa e serviços de transporte do Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos administrativos, contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, seleção e recrutamento de pessoal, e centraliza os serviços de licitações e compras e almoxarifado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda compete realizar os programas financeiros, elaboração da proposta orçamentária, controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores, bem como controle e tombamento do patrimônio.

CAPITULO II

DOS ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

Art. 6º - Integram os órgãos de administração específica: Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Obras Públicas, Secretaria da Saúde e Ação Social e Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

SEÇÃO I

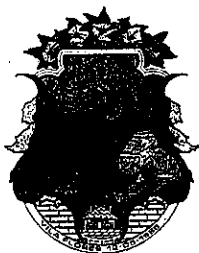
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, manutenção de bibliotecas, atividades artísticas e de coros municipais, bem como medidas relacionadas com a promoção do desenvolvimento cultural.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Art. 8º - A Secretaria de Obras Públicas compete a execução e a conservação das obras municipais; construção e conservação de vias e logradouros públicos, parques e jardins; licenciamento e fiscalização de obras particulares; aprovação de mapas de loteamentos ou desmembramentos; sistema de transportes, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 9º - A Secretaria da Saúde e Ação Social compete planejar e executar, direta ou indiretamente medidas que contribuam para a melhoria das condições de saúde pública e bem-estar social e melhoria do padrão de vida coletivo da população; prestar serviços de assistência médica-sanitária e odontológica e outras medidas que visem beneficiar os grupos sociais mais necessitados.

CAPITULO III

DOS ORGAOS CONSULTIVOS

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 10 - Os Conselhos Municipais são órgãos de orientação e aconselhamento do Prefeito, com a incumbência de realizar estudos e proferir pareceres sobre a matéria de sua competência. Os Conselhos Municipais são criados por Lei própria, na qual consta sua atribuição e funcionam de acordo com o Regimento Interno.

CAPITULO IV


DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da aprovação desta Lei, através de Decreto, editará o Regimento Interno da Prefeitura, no qual estará definida a micro-estrutura administrativa dos órgãos de que trata esta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipal nº 104, de 22.05.90 e Lei Municipal nº 362, de 01.09.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 24 de maio de 1994.


ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal

Foi Efetuada a publicação
Em 24/05/94